



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2022

Processo nº 59411.000080/2022-28

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E O MUNICÍPIO DE CERRO
CORÁ/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.173.502/0001-26, com sede na Praça Tomaz Pereira, 01, Centro, Cerro Corá - RN, CEP 59395-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **RAIMUNDO MARCELINO BORGES**, portador da cédula de identidade nº 2.193.810 - SSP-PE e do CPF n. 220.546.505-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Ozório, 40, Centro, Cerro Corá - RN, CEP 59395-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTICÍPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes,

mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.2. **1 (um) Caminhão com caçamba basculante metálica leve, potência mínima 160 CV , para o município de Cerro Corá RN, RENAVAL 1284041112; PLACA RGJ7I09; CHASSI 93ZA01RF0N8945790.**

4.2.3. **Numeração do tombamento 141289;**

4.2.4. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.5. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno,

Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. **É vedado ao Município:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Natal/RN

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 25/01/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO MARCELINO BORGES, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0954742** e o código CRC **F423A045**.



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ / RN					CNPJ: 08.173.502/0001-26	
ENDEREÇO: PRAÇA TOMAZ PEREIRA, 01 – CENTRO						
MUNICÍPIO: CERRO CORÁ / RN		UF: RN	CEP: 59395-000	DDD/TELEFONE: (84) 34882478	FAX	E.A.
CONTA CORRENTE:	BANCO:		AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:		
NOME DO RESPONSÁVEL: RAIMUNDO MARCELINO BORGES					CPF: 220.546.505-87	
C.I./ORGAO EXPEDIDOR: 2.193.810 – SSP/PE		CARGO / FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL			MATRÍCULA:	
ENDEREÇO: RUA Cel. MANOEL OZÓRIO, 40 - CENTRO					CEP: 59395-000	

2- OUTROS PARTICIPES:

CONVÊNIO: DNOCS	TIPO DE INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO	OBJETO DO CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE LEVE, POTÊNCIA MÍNIMA 160 CV PARA FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA EM GERAL E TAMBÉM DA PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ / RN	
FINALIDADE DA PROPOSTA: Incentivo e fomento da produção agropecuária de pequeno porte pormeio.		VIGÊNCIA: 10/01/2022 a 31/12/2027	NÚMERO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS: Serão beneficiadas diretamente 2.065 famílias das comunidades rurais do município de Cerro Corá /RN.
Valor de Repasse:	0,00	Valor da Contrapartida: 0,00	
Valor Global:	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Aquisição de aquisição de caminhão com caçamba metálica basculante leve, potência mínima 160 CV para Fortalecimento da infraestrutura em geral e também da produção e desenvolvimento econômico do município de Cerro Corá / RN
Período de Execução	Início: 01/02/2022 - Término: 31/12/2027



Finalidade do Projeto

- Proporcionar aos trabalhadores rurais melhores condições para escoamento de sua produção agrícola e abastecimento de insumos, através da utilização do equipamento, objeto da proposta, na recuperação e revitalização das estradas vicinais;
- Promover uma melhor integração entre as regiões conectadas pelas vias a serem recuperadas e revitalizadas;
- Implantação/ampliação de política de apoio aos agricultores locais.
- Melhorar a infraestrutura das vias urbanas para impulsionar as atividades produtivas locais;
- Realizar a construção, limpeza e conservação de açudes, barragens, barreiros, cacimbas e outros locais de armazenamento de água.
- Incentivar a criação de novos empreendimentos comerciais e de agroindústria, considerando as vias urbanas e rurais sendo revitalizadas e recuperadas. Favorecendo o aumento do consumo e as novas atividades do comércio nas localidades.
- Aumento do número de produtores rurais, através de um plano de ação voltado para manter o homem rural e sua família na zona rural, com projetos inovadores, utilizando o objeto do convenio para pequenos serviços nas propriedades.
- Aumento da renda familiar das famílias de produtores incentivando novos plantios e produção, otimizando e melhorando o escoamento da produção e a rentabilidade.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Município de CERRO CORÁ, localizado na região do Seridó e mesorregião da Serra de Santana do Estado do Rio Grande do Norte, com uma área territorial de aproximadamente 400 km², conta com uma população de 11.344 habitantes (estimativa - IBGE 2017), sendo que 54% residem no meio rural. O seu IDH é de 0,62. Considerando que os equipamentos adquiridos com a execução deste objeto visam promover o fomento a todo o setor produtivo do município, portanto à interesse recíproco na presente Proposta. Considerando a população residente na área rural, é necessário desenvolver políticas para o desenvolvimento agropecuário, de fruticultura, estradas vicinais, açudarem entre outros, e assim, contribuir para o desenvolvimento local e regional, por meio da ampliação da estruturação produtiva do município, o que vai em encontro com os interesses deste Programa. O foco é promover a melhoria da qualidade de vida da população.

A presente proposta está em conformidade com o programa indicado e tem como objetivo, fomentar o Desenvolvimento socioeconômico, por meio do apoio ao pequeno e médio produtor rural mediante a aquisição de Caminhão Caçamba.

4 - LOCALIDADES BENEFICIADAS:

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO				
LOCALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HABITANTES
ASSENTAMENTO SANTA ROSA	UN	1	15	52
ASSENTAMENTO FREI DAMIAO	UN	1	4	12
ASSENTAMENTO SANTA CLARA VILA A	UN	1	121	268
ASSENTAMENTO SANTA CLARA VILA B	UN	1	89	269



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO	UN	1	23	70
ASSENTAMENTO UMBURANA	UN	1	13	45
LOTE ASSENTAMENTO SANTA CLARA A	UN	1	39	107
POVOADO ALBINO	UN	1	16	36
SÍTIO ARISCO	UN	1	27	77
SÍTIO BAIXA DA FLORESTA	UN	1	102	322
SÍTIO BAIXA VERDE	UN	1	601	1180
SÍTIO BARRA AZUL	UN	1	9	21
SÍTIO BOA VISTA	UN	1	10	22
SÍTIO CAÇADOR	UN	1	1	2
SÍTIO CACHOEIRA DOS ANGICOS	UN	1	21	30
SÍTIO CAÇIMBINHA	UN	1	2	4
SÍTIO CATOLÉ	UN	1	51	170
SÍTIO CAZINHA	UN	1	2	3
SÍTIO CHA DA DIVISAO	UN	1	175	469
SÍTIO CHA DO SÍTIO	UN	1	43	111
SÍTIO CONDESSA	UN	1	15	43
SÍTIO DIVISÃO	UN	1	34	71
SÍTIO DNOCS	UN	1	4	15
SÍTIO IPUEIRAS	UN	1	154	524
SÍTIO LAVAGEM	UN	1	2	5
SÍTIO MANGERIÇÃO	UN	1	26	71
SÍTIO MARIA	UN	1	1	2
SÍTIO MONTE ALEGRE	UN	1	3	11
SÍTIO MULUGU	UN	1	7	23
SÍTIO PINGA	UN	1	5	9
SÍTIO POÇOS DOS CAVALOS	UN	1	12	30
SÍTIO PORTA DA AGUA	UN	1	4	10
SÍTIO QUIMANGAS	UN	1	8	22
SÍTIO RECANTO	UN	1	6	32
SÍTIO RECREIO	UN	1	2	3
SÍTIO SANTA RITA	UN	1	27	40
SÍTIO SÃO GERALDO	UN	1	14	43
SÍTIO SAO JOAO	UN	1	4	8
SÍTIO SERRA DA RAJADA	UN	1	35	126
SÍTIO SERRA DO MEIO	UN	1	6	21
SÍTIO SERRA PRETA	UN	1	40	87
SÍTIO SERRA VERDE	UN	1	23	66
SÍTIO SÍTIO NOVO	UN	1	142	251
SÍTIO TIPOIA	UN	1	2	2
SÍTIO TRAPIA	UN	1	1	3
SÍTIO VARZEA	UN	1	1	2
SÍTIO VARZEA DOS EVARISTOS	UN	1	18	44
SÍTIO VARZEA DOS FELIX	UN	1	90	227
SÍTIO VARZINHA	UN	1	5	16
TOTAIS			2.065	5.077



4- METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas mensuráveis	Ativade	Resultados Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
I Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar	Aumento da capacidade de armazenamto de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícola em torno de 25%	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2022 / 2027
II Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e brejos e estradas. Auxiliar no preparo do solo da agricultura e afins	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar	Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícola em torno de 30%	Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento	2022 / 2027
III Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e brejos e estradas. Apoio as atividades do homem do campo	Incentivo a mais produtores participarem na produção local	Aumento da produção agrícola em torno de 35%	Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento	2022 / 2027
IV Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento Apoio as atividades do homem do campo melhorias e novas políticas voltadas à agricultura familiar	Incentivo ao homem do campo	Aumento da políticas voltadas a produção agrícola em torno de 25%	Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento	2022 / 2027

6- ETAPAS DE EXECUÇÃO:

6.1- Construção, recuperação e ampliação de açudes, barragens, brejos e limpeza da área de poços;



- 6.2- Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária;
- 6.3- Execução das atividades;
- 6.4- Maior produtividade;
- 6.5- Melhoria dos índices econômicos e sociais;
- 6.6- construção e recuperação de estradas vicinais;

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10- CAPACIDADE TÉCNICA

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para laboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do município de Cerro Corá / RN, DECLARO, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Cerro Corá / RN, 05 de janeiro de 2021.


Raimundo Marcelino Borges
CPF 220.546.505-87
Prefeito Municipal